



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001158

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível nº 1002841-29.2024.8.26.0189.

Apelante: **Banco Bradesco S/A.**

Apelado: **Luis Alberto Rodrigues.**

Comarca: Fernandópolis - 2ª Vara Cível.

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado.

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA.**

Magistrado: **Heitor Katsumi Miura.**

V O T O N.º. 12218

1. Trata-se de apelação interposta por **BANCO BRADESCO S/A** contra a r. sentença de fls. 101/108, cujo relatório se adota, que nos autos da ação declaratória e indenizatória que lhe promove **LUIS ALBERTO RODRIGUES**, julgou procedente a pretensão inicial.

Alega a apelante a carência de ação por ilegitimidade passiva. No mérito, afirma não ser responsável pela restituição de descontos que não foram por si realizados. Alega a impossibilidade de restituição em dobro e a inexistência de danos morais indenizáveis. Alternativamente, pugna pela redução do montante relativo à indenização.

Apelação tempestiva, preparada e com contrarrazões (fls. 139/157).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Antes da interposição do recurso, a apelante e o apelado firmaram acordo, pleiteando sua homologação judicial (fls. 111/114), o que não ocorreu por ter considerado o juízo que a prestação jurisdicional estava encerrada pela prolação da sentença.

Não houve, posteriormente, expressa retratação dos termos acordados. Assim, considerando que o documento foi protocolado pelo patrono da apelante e assinado pela patrona do apelado, é o caso de homologação do acordo celebrado, uma vez que cabe ao relator, nos termos do que dispõe o art. 932, I, do CPC, dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes.

3. Ante o exposto, *homologo o acordo, prejudicado o recurso.*

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator